



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 14 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

PUBLICADO

Jornal: Diário Oficial
Edição: 2942
Página: 9-15
Data: 24 / 02 / 2026

LEI Nº 1.284/2026

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar **TERMO DE CESSÃO DE USO** com a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO NOVA ALIANÇA** e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, **THIAGO EPIFANIO DA SILVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Ariranha do Ivaí/PR, Estado do Paraná, autorizado a firmar **TERMO DE CESSÃO DE USO** com a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO NOVA ALIANÇA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 53.142.127/0001-01, com sede na Rua Pitanga, nº 21 - Bairro Nova Aliança, CEP 86880-706, Ariranha do Ivaí/PR.

Art. 2º - O Município de Ariranha do Ivaí, através respectivo instrumento jurídico, fará a cessão de uso de um **PULVERIZADOR HIDRÁULICO PARA TRATOR, TANQUE DE 2000 LITROS E 20 METROS DE BARRA, COMANDOS ELÉTRICOS, BOMBA PORTA BICO BIJET, CANOS INOX, TANQUE AUXILIAR DE 100 LITROS E PNEUS 12-4-28 INCORPORADOS LATERAL (Patrimônio nº 3049).**

Art. 3º - A formalização da **CESSÃO DE USO** objetiva, exclusivamente, a cessão do implemento descrito no artigo anterior desta Lei, cuja titularidade é do Município de Ariranha do Ivaí/PR, por força do Convênio nº 546/2025, formalizado junto à Secretaria da Agricultura e do Abastecimento (SEAB), o qual será utilizado com a finalidade de fomentar o desenvolvimento agrícola no Bairro Nova Aliança.

Art. 4º - A **CESSÃO DE USO** será a título gratuito e passará a vigorar entre as partes a partir da assinatura do respectivo instrumento de Cessão, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, à critério das partes.

Art. 5º - O **CEDENTE** obriga-se a ceder à **CESSIONÁRIA**, a título gratuito, a posse e o uso do implemento agrícola descrito no Artigo 2º desta Lei, o qual será utilizado exclusivamente nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho constante do Termo de Convênio nº 546/2025 e em conformidade com os critérios estipulados no respectivo **TERMO DE CESSÃO DE USO**.



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 14 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

Art. 6º - A CESSIONÁRIA obriga-se à:

I) Manter, guardar, zelar e conservar o implemento ora cedido de modo adequado, observando com rigor suas finalidades e capacidades, suas especificações técnicas e a necessária manutenção conforme as recomendações do fabricante, arcando com o ônus e o custo para tal desiderato.

II) Responsabilizar-se inteiramente perante terceiros, com completa isenção do CEDENTE, por quaisquer danos causados em razão do uso do objeto do TERMO DE CESSÃO de uso, assegurada inclusive a regressividade contra seu preposto (agente público), se for o caso, na forma da lei.

III) Devolver ao CEDENTE o implemento ora cedido, caso seja rescindido ou esgotada a vigência do respectivo TERMO DE CESSÃO DE USO, na mesma condição em que o recebeu, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular e do decurso do tempo, sem direito à qualquer retenção ou indenização.

IV) Na eventualidade de danos ao implemento ora cedido, deverá realizar os reparos, deixando-o com as mesmas características e em semelhantes condições de conservação e funcionamento, tal como inicialmente recebido.

V) Arcar com todos e quaisquer tributos, taxas, impostos, multas, sejam elas de natureza cível, penal ou ambiental, e demais custos pertinentes ao bem cedido durante a vigência do respectivo TERMO DE CESSÃO DE USO.

VI) Apresentar ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) do Município de Ariranha do Ivaí/PR relatório semestral das atividades desenvolvidas com o implemento cedido.

Art. 7º - A CESSIONÁRIA poderá acrescer ao implemento reposição de peças, reformas, pinturas, entre outras manutenções que se façam necessárias para a devida conservação do bem.

Parágrafo Único: Uma vez realizadas tais reformas ou melhorias no implemento que visem a manutenção do mesmo, não caberá nenhum custo ao CEDENTE.

Art. 8º - Embora o implemento seja de titularidade do CEDENTE e que todas as vinculações sejam em nome do Município de Ariranha do Ivaí/PR,



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 14 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

a responsabilidade indenizatória ou qualquer outra é exclusiva da CESSIONÁRIA, representada por seu Presidente.

Parágrafo Único: Em caso de acidente que envolva o implemento agrícola objeto da CESSÃO DE USO que esta Lei autoriza, a responsabilidade será exclusiva da CESSIONÁRIA.

Art. 9º - Não poderá a CESSIONÁRIA emprestar ou ceder, total ou parcialmente, o implemento cedido, salvo se autorizado expressamente pelo CEDENTE, sendo vedada a concessão para utilização do mesmo para outros fins.

Art. 10 - O TERMO DE CESSÃO DE USO autorizado por esta Lei será rescindido:

- a) no prazo final estipulado no respectivo instrumento;
- b) por utilização do implemento concedido de forma diversa da estipulada no respectivo instrumento de cessão de uso;
- c) pela ausência de manutenção que cause risco de danos a terceiros.

Art. 11 - Em caso de extrema necessidade de retomada, à critério da Administração Pública, o CEDENTE poderá solicitar a devolução do implemento agrícola objeto do TERMO DE CESSÃO DE USO, concedendo à CESSIONÁRIA o prazo de 30 (trinta) dias, limitado ao máximo de 90 (noventa) dias para devolução do mesmo ao CEDENTE, nas mesmas condições em que o recebeu.

Art. 12 - O descumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas no TERMO DE CESSÃO DE USO formalizado entre as partes ensejará a sua imediata rescisão unilateral.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício do PAÇO MUNICIPAL de Ariranha do Ivaí, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (24/02/2026).

THIAGO EPIFANIO
DA
SILVA:31887884874

Assinado de forma digital por THIAGO
EPIFANIO DA SILVA:31887884874
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=14259348000102,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A1,
cn=THIAGO EPIFANIO DA
SILVA:31887884874
Dados: 2026.02.24 09:54:13 -03'00'

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Prefeito Municipal



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 14 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

TERMO DE CESSÃO DE USO

Através do presente instrumento, as partes abaixo identificadas têm entre si, justo e acertado, o presente TERMO DE CESSÃO DE USO que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CEDENTE: **MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.453/0001-31, sediado na Rua Miguel Verenka, nº 14, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. THIAGO EPIFANIO DA SILVA**, brasileiro, portador do RG 44.112.864-6 – SESP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 318.878.848-74.

CESSIONÁRIA: **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO NOVA ALIANÇA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 53.142.127/0001-01, COM SEDE NA Rua Pitanga, nº 21, Bairro Nova Aliança, Ariranha do Ivaí/PR, CEP 86880-706, por meio de sua Presidente, **Sra. RAYSSA ADRIANA KUSMINSKI**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.930.814-0 – SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 103.521.859-37.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Art. 1º - É objeto do presente **TERMO DE CESSÃO DE USO** um PULVERIZADOR HIDRÁULICO PARA TRATOR, TANQUE DE 2000 LITROS E 20 METROS DE BARRA, COMANDOS ELÉTRICOS, BOMBA PORTA BICO BIJET, CANOS INOX, TANQUE AUXILIAR DE 100 LITROS E PNEUS 12-4-28 INCORPORADOS LATERAL (**Patrimônio nº 3049**).

Parágrafo Único: O implemento descrito no caput deste artigo foi adquirido com recursos oriundos do **Convênio nº 546/2025**, formalizado junto à Secretaria da Agricultura e do Abastecimento (SEAB).

Art. 2º - O presente termo objetiva, exclusivamente, a cessão do implemento descrito no artigo anterior desta Lei, cuja titularidade é do Município de Ariranha do Ivaí/PR, por força do Convênio nº 546/2025, formalizado junto à Secretaria da Agricultura e do Abastecimento (SEAB), o qual será utilizado com a finalidade de fomentar o desenvolvimento agrícola no Bairro Nova Aliança.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 14 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

Art. 3º - A presente **CESSÃO DE USO** passa a vigorar entre as partes, a partir da assinatura deste termo, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, à critério das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Art. 4º - A presente **CESSÃO DE USO** será a título gratuito.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Art. 5º - O CEDENTE obriga-se a ceder à CESSIONÁRIA, a título gratuito, a posse e o uso do implemento agrícola descrito no Artigo 2º deste instrumento, o qual será utilizado exclusivamente nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho constante do Termo de Convênio nº 546/2025 e em conformidade com os critérios estipulados no presente instrumento.

Art. 6º - A CESSIONÁRIA obriga-se à:

I) Manter, guardar, zelar e conservar o implemento ora cedido de modo adequado, observando com rigor suas finalidades e capacidades, suas especificações técnicas e a necessária manutenção conforme as recomendações do fabricante, arcando com o ônus e o custo para tal desiderato.

II) Responsabilizar-se inteiramente perante terceiros, com completa isenção do CEDENTE, por quaisquer danos causados em razão do uso do objeto deste Termo de Cessão de Uso, assegurada inclusive a regressividade contra seu preposto (agente público), se for o caso, na forma da lei.

III) Devolver ao CEDENTE o implemento ora cedido, caso seja rescindido ou esgotada a vigência deste Termo, na mesma condição em que o recebeu, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular e do decurso do tempo, sem direito à qualquer retenção ou indenização.

IV) Na eventualidade de danos ao implemento ora cedido, deverá realizar os reparos, deixando-o com as mesmas características e em semelhantes condições de conservação e funcionamento, tal como inicialmente recebidos.

V) Arcar com todos e quaisquer tributos, taxas, impostos, multas, sejam elas de natureza cível, penal ou ambiental, e demais custos pertinentes ao implemento cedido durante a vigência do presente Termo de Cessão de Uso.



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 14 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

VI) Apresentar ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) do Município de Ariranha do Ivaí/PR relatório semestral das atividades desenvolvidas com o implemento ora cedido.

Art. 7º - A CESSIONÁRIA poderá acrescentar ao implemento reposição de peças, reformas, pinturas, entre outras manutenções que se façam necessárias para a devida conservação do bem.

Parágrafo Único: Uma vez realizadas tais reformas ou melhorias no implemento que visem a manutenção do mesmo, não caberá nenhum custo ao CEDENTE.

Art. 8º - Embora o implemento seja de titularidade do CEDENTE e que todas as vinculações sejam em nome do Município de Ariranha do Ivaí/PR, a responsabilidade indenizatória ou qualquer outra é exclusiva da CESSIONÁRIA, representada por seu Presidente.

Parágrafo Único: Em caso de acidente que envolva o implemento objeto do presente TERMO DE CESSÃO DE USO, a responsabilidade será exclusiva da CESSIONÁRIA.

Art. 9º - Não poderá a CESSIONÁRIA emprestar ou ceder, total ou parcialmente, o implemento cedido, salvo se autorizado expressamente pelo CEDENTE, sendo vedada a concessão para utilização do mesmo para outros fins.

CLÁUSULA QUINTA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

Art. 10 - O presente instrumento será rescindido:

- a) no prazo final estipulado no presente termo;
- b) por utilização dos implementos ora concedidos de forma diversa da estipulada neste termo;
- c) pela ausência de manutenção que cause risco de danos a terceiros.

Art. 11 - Em caso de extrema necessidade de retomada, à critério da Administração Pública, o CEDENTE poderá solicitar a devolução do implemento objeto do presente TERMO DE CESSÃO DE USO, concedendo à **CESSIONÁRIA** o prazo de 30 (trinta) dias, limitado ao máximo de 90 (noventa) dias para devolução do mesmo ao CEDENTE, nas mesmas condições em que o recebeu.



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 14 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

Art. 12 - O descumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas no presente TERMO DE CESSÃO DE USO ensejará a sua imediata rescisão unilateral.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Art. 13 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ivaiporã/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na execução do presente instrumento.

E por estarem as partes em pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste instrumento, assinam-no na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma.

Ariranha do Ivaí, 24 de fevereiro de 2026.

THIAGO EPIFANIO DA
SILVA:31887884874

Assinado de forma digital por THIAGO EPIFANIO DA
SILVA:31887884874
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=14259348000102, ou=Presencial, ou=Certificado
PF A1, cn=THIAGO EPIFANIO DA SILVA:31887884874
Dados: 2026.02.24 09:54:52 -03'00'

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ – PR
THIAGO EPIFANIO DA SILVA - Prefeito

Rayssa Kusminski

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO NOVA ALIANÇA
RAYSSA ADRIANA KUSMINSKI – Presidente